

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/95**

### **Altera o Art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos, do Art. 59, parágrafo 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

**Art. 1º** O Art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Ceará, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º** Em razão da construção do Açude Público do Castanhão, deverá ser redefinido o espaço físico do Município de Jaguaribara, passando a ter as seguintes delimitações:

**A)** ao Norte com o Município de Morada Nova:

Começa na interseção da reta que liga a foz do riacho Junqueiro no Rio Juagaribe, à foz do riacho Mão Quebrada no riacho Desterro com a reta que liga o ponto de Latitude 5º 26' 48", e Longitude 38º 31' 45" ao ponto de Latitude 5º 26' 07" e Longitude 38º 30' 06", seguindo em linha reta até este último ponto; daí segue por outra reta até o ponto de Latitude 5º 23' 45" e Longitude 38º 26' 26", de onde, por outra reta tirada para o ponto de Latitude 5º 21' 05" e Longitude 38º 25' 41", vai até sua interseção com o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento.

**B)** Ao Leste com o município de Alto Santo:

Começa na interseção da reta tirada entre o ponto de Latitude 5º 23' 45" e Longitude 38º 26' 26" e o ponto de Latitude 5º 21' 05" e Longitude 38º 23' 41" com o divisor de águas entre o rio Juagaribe e o riacho do Livramento; segue pelo citado divisor até o ponto de Latitude 5º 25' 29" e Longitude 38º 26' 47"; daí vai em linha reta até o ponto de Latitude 5º 26' 49" e Longitude 38º 25' 41", no rio Jaguaribe pelo qual sobe até a foz do riacho Junqueiro; sobe por este riacho até a foz do riacho do Meio, sobe pelo riacho do Meio até o seu cruzamento com a BR-116, de onde segue em linha reta até a ponta Norte da serra Micaela.

**C)** Ainda a Leste com o município de Iracema:

permanece a mesma divisa definida na Lei 3.814/57, alínea "e".

**D)** Ao Sul com o município de Jaguaribe:

Permanece a mesma divisa definida na Lei 3.550/57, alínea "d".

**E)** A Oeste com o município de Jaguaratama:

Começa no cruzamento da estrada que liga as cidades de Jaguaribe e Jaguaratama no riacho Manoel Lopes, daí em linha reta vai à fazenda Riacho dos Bois, de onde por outra vai à foz do Riacho dos Cavalos no riacho do Sangue pelo qual sobe até o ponto situado à meia-légua do rio Jaguaribe;

deste ponto segue pela linha equidistante meia-légua do rio Jaguaribe até o ponto de Latitude 5° 29' 23" e Longitude 38° 31' 36", daí segue em linha reta até o ponto de Latitude 5° 28' 06" e Longitude 38° 33' 04"; daí por outra reta vai ao ponto de Latitude 5° 26' 48" e Longitude 38° 31' 45", por outra reta tirada para o ponto de Latitude 5° 26' 07" e Longitude 38° 30' 06" até sua interseção com a reta tirada da foz do riacho Junqueiro no Rio Jaguaribe para a foz do riacho Mão Quebrada no riacho Desterro.

**§ 1º** A área descrita e delimitada nos incisos deste Artigo, passa a ser o novo espaço territorial do município de jaguaribara, para cumprimento da realocização e reurbanização do distrito-sede de Jaguaribara e da sede do distrito de Poço Comprido.

**§ 2º** O disposto no "*caput*" deste Artigo fica a depender de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

**§ 3º** No caso de resultado desfavorável, na consulta prevista no parágrafo anterior, os limites municipais serão redefinidos, nos termos da Lei, observados os requisitos previstos em Lei Complementar Estadual, e dependendo de nova consulta prévia, mediante plebiscito às populações diretamente interessadas."

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 1995.

**DEP. CID GOMES, PRESIDENTE; DEP. MOÉSIO LOIOLA, 1º VICE-PRESIDENTE; DEP. DOMINGOS FILHO, 2º VICE-PRESIDENTE; DEP. MANOEL VERAS, 1º SECRETÁRIO; DEP. IDEMAR CITÓ, 2º SECRETÁRIO; CIRILO PIMENTA, 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO; TED PONTES, 4º SECRETÁRIO.**

**D.O. 22.12.95**